

CONTRATO Nº 049/2017

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Gislaine Medianeira Reis - EPP** para aquisição de merenda escolar para as escolas municipais.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1.167, apto 04, na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Gislaine Medianeira Reis - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.116.271/0001-75, com sede a Avenida São João, 1300, Centro, em São João do Polêsine, RS, representado pela Sra. Gislaine Medianeira Reis, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 442.990.950-49 e portadora do RG nº 6035917696, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 0455/2017 – Carta Convite nº 02/2017:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
02	90	Kg	Açúcar cristal, em pct 5 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 2,55	R\$ 229,50
03	9	Kg	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 4,25	R\$ 38,25
04	15	Kg	Apresentado fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 11,20	R\$ 168,00
05	5	Kg	Aveia em flocos finos, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 7,65	R\$ 38,25
08	9	Kg	Café em pó, pacote 500g, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando	R\$ 19,00	R\$ 171,00

			procedência e prazo de validade.		
10	58	Kg	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 5,20	R\$ 301,60
17	10	L	Extrato de soja (leite de soja), em embalagem tetra pak de 1 litro, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 4,65	R\$ 46,50
20	10	Kg	Massa de letrinhas, em embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade..	R\$ 6,28	R\$ 62,80
22	15	Kg	Queijo Lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 23,25	R\$ 348,75
24	18	Un	Repolho, de boa qualidade, tamanho médio, íntegro.	R\$ 4,20	R\$ 75,60
26	7	Kg	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	R\$ 0,89	R\$ 6,23
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 1.486,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 0455/2017 – Carta Convite nº 02/2017, no montante de **R\$ 1.486,48** (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos bens licitados.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal em horário de expediente da Administração (7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, de acordo com a necessidade,

mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2024-33.90.30; 2025-33.90.30; 2026-33.90.30.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

III - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Sra. Ledi Maria Foletto Sartori e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Daiana Basso Benetti, Mat. 631-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até 30 de

outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 05 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Gislaine Medianeira Reis - EPP
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: